DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6671/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9106/2015
PROTOCOLO	: 1589483
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 003/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA A GRANEL
CONTRATADA	: FAVA & FAVA CONSTRUTORA LTDA – ME
VALOR	: R$ 136.710,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – FORNECIMENTO DE 180 (CENTO E OITENTA) TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA A GRANEL – CBUQ - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2015 e da formalização do Contrato de Obra nº 003/2015 (fls. 99/102).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de 180 (cento e oitenta) toneladas de massa asfáltica – CBUQ - a granel no valor de R$ 136.710,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dez reais) com prazo de vigência contemplando o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 21504/2016 (fls. 129/133).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-4ª PRC-8406/2017 (fls. 134/135), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de 180 (cento e oitenta) toneladas de massa asfáltica – CBUQ - a granel, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 99).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 136.710,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dez reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl.99).

O prazo estabelecido contempla o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 100).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 132), *verbis:*

> Diante do exposto opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório e a formalização contratual**, de acordo com o inciso II do Art. 121, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 135), *in verbis:*

> Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Maio Ambiente que concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato da execução financeira contratual.
>
> Ante o exposto, este Ministério Público opina no sentido de que a egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, I, artigo 121, I, da Resolução Normativa nº 76/2013:
>
> II - pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/201, artigo 120, II e artigo 121, II da Resolução Normativa nº 76/2013:
>
> III – pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 120 inciso III e artigo 121, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Quanto a execução financeira, abstenho-me de apreciá-la visto que não houve a manifestação do Corpo Técnico conforme se extrai da análise cujo texto foi acima transcrito.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2015 (fls. 99/102) celebrado entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Fava & Fava Construtora Ltda - ME, CNPJ nº 19.921.237/0001-33, por seu Representante, Senhor Luiz Otávio Fava, CPF nº 342.417.918-32, como contratada,

por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator